



DIÁRIO ELETRÔNICO

CÂMARA DE ALTO PARAÍSO - GOIÁS



<https://www.altoparaisodegoias.go.leg.br/>

Quarta-feira, 30 de Outubro de 2024

Ano I | Edição nº 6

Página 1 de 8

Sumário

Administração	2
Mensagem de Veto	2



Diário da Câmara Municipal Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Câmara Municipal de Alto Paraíso -GO garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
<https://www.altoparaisodegoias.go.leg.br/>

Certificado por Câmara Municipal de Alto Paraíso-GO





Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

Ofício Veto nº 001/2024

Alto Paraíso de Goiás – GO, 04 de outubro de 2024.

A sua Excelência Senhor,

João Vítor Soares

Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO

Indicações:

Projeto de Lei PL-022/2023

Senhor Presidente,

Por meio do Ofício SECADMIN - 093/2024, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 022/2023, aprovado em sessão em 17 de setembro de 2024, de autoria do Vereador Marconey Correia da Silva, que institui a Política Municipal de Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes Crioulas e Mudanças de Conservação da Agrobiodiversidade.

Embora reconhecendo o mérito da iniciativa, esta não possui condições de ser sancionada em sua totalidade, impondo-se seu veto parcial, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

O inciso II, do Art. 6º, bem como artigo 8º e seus respectivos incisos (I, II, III, IV e V), são de matéria de competência exclusiva do Poder Executivo, sendo matéria a ser elaborada e analisada por iniciativa de tal Poder.

Nessa esteira, cabe asseverar, em complemento, que ao Executivo é destinado estabelecer a forma de como se dará o cumprimento dos ditames legais, em face da disponibilidade orçamentária e a ponderação de outras políticas que devam se simultaneamente atendidas.

Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rincó nº 01 – Centro – CEP 73.770-000
Fones/Fax: (62) 3446-1249 – site: altoparaíso.go.gov.br CNPJ: 01.740.455/0001-06
Alto Paraíso de Goiás - GO



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

Observa-se que os dispositivos, objeto do presente veto, estabelecem uma série de obrigações a serem cumpridas pela Administração Pública quanto à persecução da Política Municipal de Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes Crioulas e Mudanças de Conservação da Agrobiodiversidade.

A partir disso, podemos observar que tais dispositivos podem ser classificados doutrinariamente como normas de caráter programático. Isso quer dizer que o projeto de lei positivou determinados deveres a serem observados pela Administração Pública Municipal, mediante o cumprimento de políticas públicas.

Todavia, importante destacar que, em nosso sistema constitucional, os Poderes devem trabalhar de forma harmônica entre si, de forma a não ocorrer uma sobreposição de um em detrimento do outro. Como decorrência lógica desse raciocínio, temos o fato de que, embora seja da competência do Poder Legislativo elaborar normas programáticas, recai na esfera do Poder Executivo, em consonância com todos os demais objetivos de interesse público atribuídos a ele, decidir sobre o funcionamento prático da Administração, realizando o planejamento e a execução das políticas públicas que foram legitimadas pela escolha democrática dos representantes da sociedade, sempre dentro dos parâmetros da constitucionalidade e da legalidade.

A Prefeitura detém a sua esfera de liberdade para decidir sobre o modo que considera melhor e também mais apropriado para desempenhar a sua função de garantidor do interesse público. O inciso II, do Art. 6º, bem como artigo 8º e seus respectivos incisos (I, II, III, IV e V) do projeto de lei aprovado adentram no campo de políticas públicas, que são de competência da Administração Pública, a quem cabe avaliar a conveniência e oportunidade dos atos.

A prerrogativa de escolha conferida pelas noções de conveniência e oportunidade está vinculada à obediência do regime jurídico de direito administrativo, marcado pela supremacia e indisponibilidade do interesse público. Dessa forma, é possível verificar que, ainda que vetados inciso II, do Art. 6º, bem como artigo 8º e seus

Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rincó nº 01 – Centro – CEP 73.770-000
Fones/Fax: (62) 3446-1249 – site: altoparaíso.go.gov.br CNPJ: 01.740.455/0001-06
Alto Paraíso de Goiás - GO



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

respectivos incisos (I, II, III, IV e V) do Projeto de Lei nº 022/2023 não haverá lesão ao interesse maior da sociedade e nem desvirtuamento da proposta da Política Municipal de Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes Crioulas e Mudas de Conservação da Agrobiodiversidade.

Nessas condições, evidenciada a motivação que me conduz a apoiar veto ao parágrafo inciso II, do Art. 6º, bem como artigo 8º e seus respectivos incisos (I, II, III, IV e V), portanto, veto parcial ao Projeto de Lei nº 22/2023, e com fundamento no artigo 52, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Alto Paraíso de Goiás, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MARCUS ADILSON RINCO
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Mensagem de Veto Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01 – Centro – CEP 73.770-000
Fones/Fax: (62) 3446-1249 – site: altoparaíso.go.gov.br CNPJ: 01.740.455/0001-06
Alto Paraíso de Goiás - GO



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



2021 - 2024

LEI Nº. 1.113/2024 de 04 de outubro de 2024.

Institui a política municipal de incentivo à formação de bancos comunitários de sementes crioulas e mudas e conservação da agrobiodiversidade.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, consoante as prerrogativas que a Lei lhe defere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica instituído a política municipal de incentivo a formação de bancos comunitários de sementes crioulas e mudas e conservação da agrobiodiversidade, consideradas de interesse social, como forma de apoiar o resgate, a manutenção e a reprodução de sementes e plantas crioulas, nativas, tradicionais ou locais voltadas à agricultura sustentável, de promoção da autonomia e soberania alimentar, nutricional e da saúde pública por meio da alimentação saudável.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se bancos comunitários de sementes crioulas e mudas os locais de armazenamento de germoplasmas de variedades crioulas, patrimônio genético, histórico e cultural, que são variedades desenvolvidas, adaptadas ou produzidas em condições locais por agricultores familiares responsáveis pela multiplicação de sementes ou mudas para distribuição, troca ou comercialização.

Parágrafo único: Para fins desta lei, considera-se sementes crioulas, variedades tradicionais ou locais, as sementes ou mudas desenvolvidas pelo assentado da reforma agrária e agricultor familiar, e caracterizado pela presença fenotípica, identificada pela respectiva das comunidades.

Art. 3º. São atividades de conservação e utilização sustentável da Agrobiodiversidade, entre outras:

I - Resgate e utilização de variedades locais, tradicionais ou crioulas assim como a promoção da expansão do uso de variedade locais, tradicionais ou crioulas;

II - Melhoramento participativo descentralizado, realizado em parceria entre as comunidades e instituições públicas e privadas de ensino, pesquisa e extensão;

Praca Centro Administrativo Divaldo Willian Rincos nº 01 – Centro – CEP 73.770-000
Fones/Fax: (62) 3446-1249 – site: altoparaíso.go.gov.br CNPJ: 01.740.455/0001-06

Alto Paraíso de Goiás - GO



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



2021 - 2024

iii - Fortalecimento da pesquisa que promova e conserve a diversidade biológica maximizando a variabilidade genética das populações de plantas, em benefício dos agricultores, especialmente daqueles que geram e utilizam as suas próprias variedades e aplicam os princípios ecológicos na manutenção da fertilidade dos solos e no combate a doenças, ervas espontâneas e pragas.

Art. 4º. Esta lei priorizará a inclusão de:

I - agricultores que mantêm e preservam sementes e mudas crioulas, nativas, tradicionais;

II - agricultores que possuem interesse em resgatar e reproduzir sementes, mudas ou raças de animais crioulos, nativos, tradicionais;

III - espaços urbanos e educativos e comunitários que têm em seus propósitos a preservação das sementes crioulas;

IV - alunos das escolas municipais urbanas e rurais, através de parceria entre a secretaria da agricultura e secretaria da educação.

Art. 5º. Na gestão da agrobiodiversidade, o Executivo deverá promover a viabilizar:

I - o resgate, a preservação e a reprodução de sementes crioulas, nativas e tradicionais;

II - o reconhecimento e a valorização dos agricultores e agricultoras guardiões;

III - a organização dos bancos comunitários de sementes e mudas;

IV - o cadastramento dos guardiões e das sementes crioulas, nativas e tradicionais, assim como banco de dados contendo nomes e características das variedades;

V - Realizar contato com instituições públicas para acessos aos bancos de germoplasmas;

VI - Incentivar a formação de guardiões e guardiões mirins, através de parcerias com a secretaria da educação.

Art. 6º. Na implementação da Política de que trata esta Lei, cabe ao Poder Executivo:

I - incentivar a instalação e apoiar o funcionamento de bancos de sementes de mudas locais ou crioulas;

II - (VETADO);

Praca Centro Administrativo Divaldo Willian Pinco nº 01 - Centro - CEP 73.770-000
Fones/Fax: (62) 3446-1249 - site: altoparaíso.go.gov.br CNPJ: 01.740.455/0001-06
Alto Paraíso de Goiás - GO



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



2021 - 2024

iii - desenvolver sistema de reposição das sementes e estimular o uso de variedades locais ou crioulas;

Art. 7º. Para o monitoramento e a avaliação de eficiência do programa Poder Executivo deverá promover e a viabilizar:

- I - iniciativas de mapeamento da agrobiodiversidade local;
- II - a realização de estudo de impacto ambiental, social e econômico da introdução de espécies geneticamente modificadas no território municipal;
- III - a verificação periódica da contaminação das sementes crioulas, nativas, tradicionais cadastradas no programa municipal por cultivares geneticamente modificada;
- IV - promover a rastreabilidade de produtos oriundos das sementes crioulas nas feiras agrícolas municipais.

Art. 8º (VETADO):

- I – (VETADO);
- II – (VETADO);
- III – (VETADO);
- IV – (VETADO);
- V – (VETADO);

Art. 9º. Para participar desta Lei o agricultor ou as instituições em espaços urbanos ou rurais, deverão cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 10. A seleção dos beneficiários será feita pela ordem de inscrição e aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Alto Paraíso de Goiás.

Art. 11. São compromissos dos beneficiários sob pena de exclusão:

- I - preservar e cultivar no mínimo uma variedade crioula;
- II - participar das atividades de formação e intercâmbios promovidas;
- III - disponibilizar anualmente a Secretaria de Agricultura um kit de sementes e mudas.

§ 1º É vedado ao beneficiário sob pena de exclusão, plantar, reproduzir ou manter variedades geneticamente modificadas por técnicas de edição in vivo e/ou in vitro.

Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01 – Centro – CEP 73.770-000
Fones/Fax: (62) 3446-1249 – site: altoparaíso.go.gov.br CNPJ: 01.740.455/0001-06
Alto Paraíso de Goiás - GO



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



2021 - 2024

§ 2º Esta lei poderá receber complementação orçamentária da União, Estado ou outras instituições de financiamento.

Art. 12. As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento Municipal.

Art. 13. O Executivo municipal regulamentará no prazo de 90 dias, por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2024.

MARCUS ADILSON RINCO
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro
próprio, afixado nos Placares
de publicidade da Prefeitura
e da Câmara Municipal
Data Supra.

Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rincó nº 01 - Centro - CEP 73.770-000
Fones/Fax: (62) 3446-1249 - site: altoparaíso.go.gov.br CNPJ: 01.740.455/0001-06
Alto Paraíso de Goiás - GO